

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 18/02/2021  
1º Secretário

*Estabelece sanções ao cidadão que beneficiar-se da inobservância da ordem de vacinação estabelecida no Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Incorrerá em ato de improbidade administrativa o servidor público que inobservar ou concorrer para a inobservância da ordem de vacinação estabelecida no Plano Estadual de Imunização Contra a Covid-19, publicado pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. A responsabilização do servidor que incorrer nas sanções decorrentes do ato de improbidade previsto no *caput* deste artigo não impede a aplicação de penalidade nas esferas criminal e administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º O cidadão ou cidadã que beneficiar-se da inobservância da ordem de vacinação estabelecida no Plano Estadual de Imunização Contra a Covid-19, publicado pela Secretaria de Estado da Saúde, ficará impedido de ocupar cargo ou função na administração pública do Estado de Goiás, pelo prazo de cinco anos.

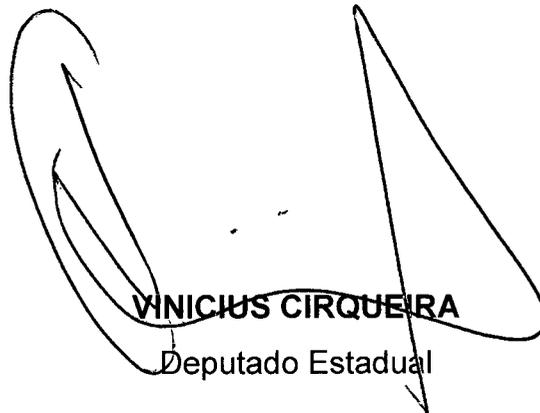
Art. 3º Ao ter conhecimento de inobservância da ordem de vacinação estabelecida no Plano Estadual de Imunização Contra a Covid-19, publicado pela Secretaria de Estado da Saúde, todo cidadão ou cidadã deverá informar a ocorrência ao Ministério Público ou à Polícia Militar ou Civil do Estado de Goiás.

§ 1º A ocorrência deverá ser registrada presencialmente ou por meio de canais de atendimento telefônico ou eletrônico dos órgãos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º A desobediência ao comando estabelecido neste artigo caracteriza omissão de dever legal e acarretará a corresponsabilização da pessoa omissa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.



**VINICIUS CIRQUEIRA**  
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

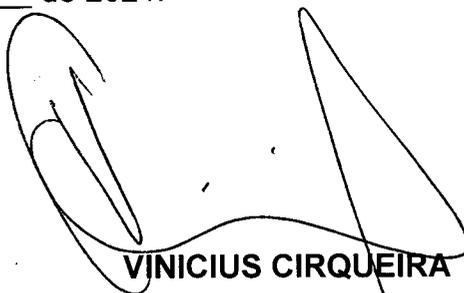
Após quase 1 ano vivenciando as agruras trazidas pela pandemia de coronavírus (Covid-19) a população do país, finalmente, começa a respirar aliviada, pela chegada de lotes de vacinas e o início do processo de imunização da sociedade.

Todavia, a imprensa tem noticiado casos inúmeros em que agentes públicos utilizam seus cargos para beneficiarem a si próprios ou a terceiros, em situação que denota, além de violação dos deveres legais, extrema falta de empatia e solidariedade com aqueles que mais necessitam do imunizante, contemplados com preferência nos planos de vacinação. A situação reclama um tratamento legal mais rigoroso, com o fim de inibir tais condutas, de todo odiosas.

O presente projeto de lei visa a estabelecer a aplicação de penalidades aos servidores que cometerem o que tem se denominado de "fura-fila", bem como aos cidadãos e cidadãs que, tendo ciência de tais fatos, portarem-se de modo omissivo quanto ao dever de informar às autoridades competentes.

Tratando-se de proposição dotada de constitucionalidade material e formal destinada ao atendimento do interesse público e tratando-se de medida que reclama certa urgência, rogo o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos \_\_\_  
dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.



**VINICIUS CIRQUEIRA**  
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021003591**



Autuação: 19/02/2021  
Projeto : 13 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. VINICIUS CIRQUEIRA  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ESTABELECE SANÇÕES AO CIDADÃO QUE BENEFICIAR-SE DA INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE VACINAÇÃO ESTABELECIDADA NO PLANO ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19.



**ALEGO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 18/02/2021  
1º Secretário

Estabelece sanções ao cidadão que  
beneficiar-se da inobservância da ordem de  
vacinação estabelecida no Plano Estadual  
de Imunização contra a COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da  
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Incorrerá em ato de improbidade administrativa o servidor público que  
inobservar ou concorrer para a inobservância da ordem de vacinação estabelecida no  
Plano Estadual de Imunização Contra a Covid-19, publicado pela Secretaria de Estado  
da Saúde.

Parágrafo único. A responsabilização do servidor que incorrer nas sanções  
decorrentes do ato de improbidade previsto no *caput* deste artigo não impede a  
aplicação de penalidade nas esferas criminal e administrativa, nos termos da  
legislação aplicável.

Art. 2º O cidadão ou cidadã que beneficiar-se da inobservância da ordem de  
vacinação estabelecida no Plano Estadual de Imunização Contra a Covid-19,  
publicado pela Secretaria de Estado da Saúde, ficará impedido de ocupar cargo ou  
função na administração pública do Estado de Goiás, pelo prazo de cinco anos.

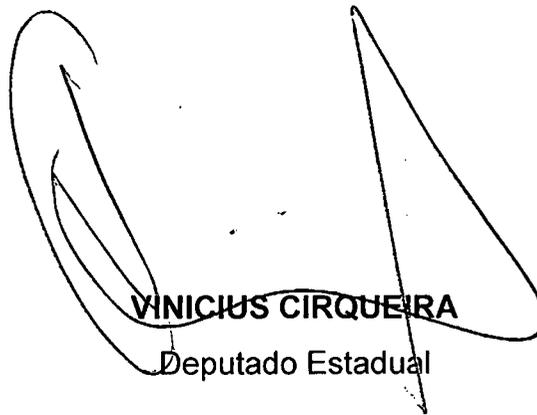
Art. 3º Ao ter conhecimento de inobservância da ordem de vacinação  
estabelecida no Plano Estadual de Imunização Contra a Covid-19, publicado pela  
Secretaria de Estado da Saúde, todo cidadão ou cidadã deverá informar a ocorrência  
ao Ministério Público ou à Polícia Militar ou Civil do Estado de Goiás.

§ 1º A ocorrência deverá ser registrada presencialmente ou por meio de canais  
de atendimento telefônico ou eletrônico dos órgãos mencionados no *caput* deste  
artigo.

§ 2º A desobediência ao comando estabelecido neste artigo caracteriza omissão de dever legal e acarretará a corresponsabilização da pessoa omissa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
VINICIUS CIRQUEIRA  
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Após quase 1 ano vivenciando as agruras trazidas pela pandemia de coronavírus (Covid-19) a população do país, finalmente, começa a respirar aliviada, pela chegada de lotes de vacinas e o início do processo de imunização da sociedade.

Todavia, a imprensa tem noticiado casos inúmeros em que agentes públicos utilizam seus cargos para beneficiarem a si próprios ou a terceiros, em situação que denota, além de violação dos deveres legais, extrema falta de empatia e solidariedade com aqueles que mais necessitam do imunizante, contemplados com preferência nos planos de vacinação. A situação reclama um tratamento legal mais rigoroso, com o fim de inibir tais condutas, de todo odiosas.

O presente projeto de lei visa a estabelecer a aplicação de penalidades aos servidores que cometerem o que tem se denominado de "fura-fila", bem como aos cidadãos e cidadãs que, tendo ciência de tais fatos, portarem-se de modo omissos quanto ao dever de informar às autoridades competentes.

Tratando-se de proposição dotada de constitucionalidade material e formal destinada ao atendimento do interesse público e tratando-se de medida que reclama certa urgência, rogo o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.



**VINICIUS CIRQUEIRA**  
Deputado Estadual



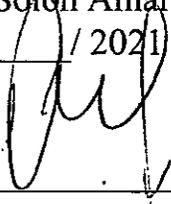
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

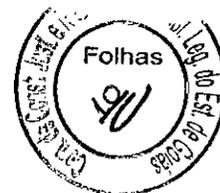
Ao Sr. Dep. (s) Rubens Marques

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23 / 02 / 2021.

**Presidente:** 



## TERMO DE AVOCAMENTO

Por solicitação verbal do (a) ilustre Deputado(a) Ninicius Cirqueira e com base no Regimento Interno desta Casa, defiro a presente solicitação.

Goiânia, 06 de abril de 2021.

  
PRESIDENTE

A COMISSÃO MISTA APROVA A SOLICITAÇÃO DE AVOCAMENTO  
SOLICITADO PELO (A) ILUSTRE DEPUTADO (A) Ninicius Cirqueira

SALA DAS COMISSÕES EM, 06 DE abril

DE 2021.



**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. Rubens Marques

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06 / 04 / 2021.

Presidente: [Signature]

PROCOLO Nº : 2021003591  
INTERESSADO : DEPUTADO VINICIUS CIRQUEIRA  
ASSUNTO : ESTABELECE SANÇÕES AO CIDADÃO QUE BENEFICIAR-SE DA INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE VACINAÇÃO ESTABELECIDADA NO PLANO ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19.

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre o projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Vinicius Cirqueira, que estabelece sanções ao cidadão que beneficiar-se da inobservância da ordem de vacinação estabelecida no Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19.

Segundo a justificativa, o presente projeto tem como objetivo estabelecer a aplicação de penalidades aos servidores que cometerem o que tem se denominado de "fura-fila", bem como aos cidadãos e cidadãs que, tendo ciência de tais fatos, portarem-se de modo omissos quanto ao dever de informar às autoridades competentes.

#### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Inicialmente, por se tratar o presente processo de uma medida de proteção ao meio ambiente, desta forma, a matéria se insere no bojo daquelas consideradas pela Constituição Federal como reservadas à competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos estritos termos plasmados no art. 24, XII, da Carta Federal, que assim dispõe:

*Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

Vale ressaltar que a Constituição Estadual em seu art. 10, XII, estabelece que:

*Art. 10 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11,*

*dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:*

*(...)*

*XII – matéria de legislação concorrente, nos termos do que dispõem o art. 24 e seus parágrafos da Constituição da República;*

Desta feita, o projeto de lei em análise busca a assegurar que o plano de imunização estadual seja seguido rigorosamente, trazendo penalidades àqueles agentes que contribuírem ou que se beneficiarem de suas funções para “furar-fila” durante a campanha de vacinação, o que se faz extremamente necessário, vez que inúmeros casos vem sendo noticiados de agentes públicos que utilizam seus cargos para beneficiarem a si próprios ou a terceiros.

Portanto, no aspecto constitucional, não há impedimento para a aprovação desta matéria, a qual é perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Com o início da campanha de vacinação, foram noticiados casos de enfermeiros que fingiram aplicar a dose da vacina, introduzindo a agulha no braço do paciente, mas não inoculando o imunizante. Nesta oportunidade, apresentamos um substitutivo com a finalidade tão-somente de incluir dentre as atividades que serão penalizadas, aqueles agentes públicos que estão burlando a campanha de vacinação e fingindo a aplicação das vacinas.

***"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 13, DE 26 DE JANEIRO DE 2021***

*Estabelece sanções ao cidadão que beneficiar-se da inobservância da ordem de vacinação estabelecida no Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19.*

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:***



*Art. 1º Incurrerá em ato de improbidade administrativa o agente público que:*

*I- simular a aplicação do imunizante;*

*II- inobservar ou concorrer para a inobservância da ordem de vacinação estabelecida no Plano Estadual de Imunização Contra a Covid-19, publicado pela Secretaria de Estado da Saúde.*

*Parágrafo único. A responsabilização do servidor que incorrer nas sanções decorrentes do ato de improbidade previsto no caput deste artigo não impede a aplicação de penalidade nas esferas criminal e administrativa, nos termos da legislação aplicável.*

*Art. 2º O cidadão ou cidadã que beneficiar-se da inobservância da ordem de vacinação estabelecida no Plano Estadual de Imunização Contra a Covid-19, publicado pela Secretaria de Estado da Saúde, ficará impedido de ocupar cargo ou função na administração pública do Estado de Goiás, pelo prazo de cinco anos.*

*Art. 3º Ao ter conhecimento de inobservância da ordem de vacinação estabelecida no Plano Estadual de Imunização Contra a Covid-19, publicado pela Secretaria de Estado da Saúde, todo cidadão ou cidadã deverá informar a ocorrência ao Ministério Público ou à Polícia Militar ou Civil do Estado de Goiás.*

*§1º A ocorrência deverá ser registrada presencialmente ou por meio de canais de atendimento telefônico ou eletrônico dos órgãos mencionados no caput deste artigo.*

*§ 2º A desobediência ao comando estabelecido neste artigo caracteriza omissão de dever legal e acarretará a corresponsabilização da pessoa omissa.*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Por essas razões, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta. ;

É o relatório, que submeto aos nobres pares.

Sala das Comissões, 06 de *abril* de 2021.



**Rubens Marques**

DEPUTADO ESTADUAL (PROS)



**COMISSÃO MISTA**

Com VISTA ao Sr. (s) Deputado (as) Antônio Jonide  
PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06 / 04 / 2021.

Presidente:

Dl. Humberto Tófi

Dl. Adriano Accorsi

Hélio de Jesus

Dl. Eduardo Probst

Karlson Lobral

# COMISSÃO MISTA

À Comissão Mista

**Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria**

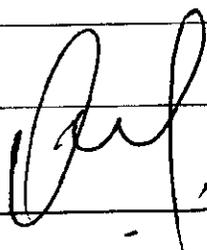
Em 07/04 / 2021



Processo Nº. 2021.003591

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES	
1) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
2) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	21) ISO MOREIRA (DEM)
3) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
4) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
5) BRUNO PEIXOTO (MDB)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
6) CAIRO SALIM (PROS)	25) LUCAS CALIL (PSD)
7) CHARLES BENTO (PRTB)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
8) CHICO KGL (DEM)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
9) CLAUDIO MEIRELLES (PTC)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLE BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DR. ANTONIO (DEM)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: 

**Relatório de Presenças por Reunião**  
**Reunião : COMISSÃO MISTA REMOTA Dia : 07/04/2021**



Nome Parlamentar	Partido	Hora
ÁLVARO GUILMARÃES	DEM	16:53:47
AMAURI RIBEIRO	PAT	16:53:42
AMILTON FILHO	SDD	16:54:00
ANTÔNIO GOMIDE	PT	16:53:50
BRUNO PEIXOTO	MDB	16:57:44
CAIRO SALIM	PROS	17:38:22
CHARLES BENTO	PRTB	16:54:22
CHICO KGL	DEM	16:57:19
CORONEL ADAILTON	PROG	16:54:12
DEL. ADRIANA ACCORSI	PT	16:55:04
DEL. EDUARDO PRADO	DC	16:53:44
DR. ANTONIO	DEM	16:53:09
FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	16:53:20
HELIO DE SOUSA	PSDB	16:54:05
HUMBERTO AIDAR	MDB	16:53:17
ISO MOREIRA	DEM	17:04:36
JULIO PINA	PRTB	16:53:15
KARLOS CABRAL	PDT	16:53:32
LÊDA BORGES	PSDB	16:53:20
MAJOR ARAÚJO	PSL	16:54:44
RAFAEL GOUVEIA	PROG	16:53:10
RUBENS MARQUES	PROS	16:53:52
TALLES BARRETO	PSDB	16:54:58
TIÃO CAROÇO	DEM	16:56:10
VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	17:30:10
VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	16:53:24
WAGNER CAMARGO NETO	PROS	16:53:11
WILDE CAMBÃO	PSD	16:54:22

Justificados :

Nome Parlamentar	Partido	Texto
------------------	---------	-------

**Totalização**

**Presentes : 28    Ausentes : 13    Justificativas : 0**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**